



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

LEI Nº 822/2016.

EMENTA: Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Vertentes para a Legislatura 2017 A 2020 e da outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DAS VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Vertentes-PE, para Legislatura 2017 a 2020 será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

§- 1º- O valor do subsídio mensal poderá ser pago a menor no decorrer de cada exercício financeiro, quando o dispêndio total com a folha de pagamento ultrapassar os limites legais vigentes.

§- 2º - Ocorrendo situação prevista no parágrafo anterior, a Câmara, mediante resolução, aprovara os valores que serão pagos aos vereadores, dentro de cada exercício.

Art. 2º - *Aos subsídios de que trata esta lei será assegurada revisão geral anual, desde que se registre elevação de receita efetivamente arrecadada Município, respeitando-se as normas constitucionais e legais pertinentes em vigor, sempre na mesma data e sem distinção de índice utilizado para os demais servidores do Poder Legislativo, podendo ser utilizado índice oficial medido pelo IBGE para apurar a inflação nacional.*

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão custeadas por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal vigente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

em cada exercício financeiro, constante no Orçamento Geral do Município, e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e legislação posterior correlata.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal das Vertentes, 02 de setembro de 2016.

Presidente
José Ivanildo Cabral de Souza